

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "CORREIO DE SETÚBAL"

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Outubro de 2002)

J7

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 18 de Julho findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Correio de Setúbal".
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:

a) Os exemplares nº 1, 121 e 150 (2ª Série), respectivamente de 4 de Fevereiro, de 4 de Junho e 4 de Julho de 2002;

b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas nos concelhos de Setúbal e Palmela e remetido a assinantes para os distritos de Setúbal, Lisboa, Évora, Beja, Portalegre, Faro, Viseu, Coimbra e Bragança e ainda para o Canadá, Estados Unidos da América, Brasil, Venezuela, África do Sul, França e Luxemburgo.

Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€.

c) No seu primeiro exemplar é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como portadora de um projecto jornalístico de referência para o concelho de Setúbal. "Reconhece que a opinião pública e a consciência cívica dos cidadãos é hoje cada vez mais activa e interveniente..."

O periódico diz orientar-se e respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional. Assume-se como um jornal independente sem qualquer ligação ou dependência de ordem ideológica, política ou económica.

Renuncia a todas as formas de sensacionalismo especulativo e a não lesar direitos individuais fundamentais.

Sendo um projecto plural tentará valorizar o concelho, a região e as populações locais.

"O Correio de Setúbal é um projecto atento às oportunidades de desenvolvimento sustentável do Distrito de Setúbal e do país. O seu trabalho procurará sempre suscitar o debate equilibrado, criativo, aberto à sondagem solidária do futuro, no permanente respeito pelo valor superior do direito do leitor a uma informação isenta e objectiva"

5941

- d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

J7

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são "editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo" e portuguesas se "editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português"
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso" e "as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias"
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado" e especializadas "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva".
5. Quando à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que "tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico é o distrito de Setúbal).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação "CORREIO DE SETÚBAL" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional"

Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Outubro de 2002

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MMM/MAP/CL

3 - 5943